



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0543/2015

A presente proposição visa incentivar as doações ao Fundo Municipal do Idoso, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas.

O Fundo Municipal do Idoso é de extrema importância, pois proporciona os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas aos idosos.

A Lei nº 15.679, de 21 de Dezembro de 2012, que criou o Fundo Municipal do Idoso, dispõe no inciso II, do art. 2º, que constitui receita do Fundo Municipal do Idoso, in verbis:

Art. 2º (...)

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

Portanto, para maior eficácia, o projeto institui a outorga do título de "Empresa Amiga do Idoso", para pessoas jurídicas e "Benemérito Amigo do Idoso", para pessoas físicas, estipulando a outorga de tais títulos em solenidade realizada nesse Egrégio Parlamento, na primeira quinzena do mês de Outubro. Mês este, que se comemora o dia internacional do Idoso.

Diante do exposto e pela defesa dos Idosos, peço apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta Lei, a qual contribuirá muito para o Município.

Esse projeto é baseado na Lei nº 5.026, de 16 de Junho de 2004, do Município de Joinville.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 371

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.